



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA COM ASSENTO
NESTA CASA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 63, § 4º, 138, §1º,
INCISO IV, 147, § 1º e 201, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO, PROPÕE A
SEGUINTE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 121/20252.

Emenda modificativa do Projeto de Lei 121/2025.

A Comissão de Constituição e Justiça, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno desta Casa de Lei vem propor, na forma regimental a seguinte emenda modificativa:

O artigo 1º passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor **de 10% (dez por centos)** da despesa fixada, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

_____ Ausente _____

Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente de CCJ

Deroci de Matos

Membro/Relator

Edson Agripino da Silva

Membro